



LEI Nº 427/98, de 27 de abril de 1998.

Autoriza a Presidente da CAP a proceder parcelamentos de Débitos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Nova Russas, autorizada a proceder o parcelamento de débitos da Prefeitura Municipal para com a CAP.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o artigo anterior poderá ser realizado no prazo de até 60 meses e deverá ser vinculado a qualquer tipo de receita seja própria ou proveniente de repases.

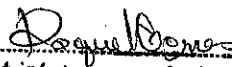
Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Nova Russas, cientificará a Câmara Municipal o inteiro teor do contrato de parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de assinatura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 27 de abril de 1998.


MARIA IRANEDE VERAS ROSA
Prefeita Municipal.

atpo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE
Recebido em 18 05/98 Horas 11

Funcionário(a) responsável